



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2013

ANO: II Nº: 500

EDIÇÃO DE HOJE: 58 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 11 Entende-se por vulnerabilidade especial situações de desastre climático e ecológico, incêndios, epidemias e outros danos que afetem as comunidades comprometendo a segurança e ou vida da população, em conformidade com o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e emergenciais, constituindo em bens de consumo ou pecúnia.”

Art. 3º Acresce a seção IV a Lei nº 119/2008, com a seguinte redação:

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

“**Art. 12** Ao Município compete:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação ou redução da concessão dos benefícios eventuais;

III – expedir as instruções e instruir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 13 Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e formular a regulamentação de concessão e valor dos benefícios natalidade, funeral e da vulnerabilidade temporária.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 26 de setembro de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 279/2013, de 26 de setembro de 2013.

Cria a Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, que será parte integrante da Lei nº 232/2013 de 27 de junho de 2013, com as seguintes finalidades:

- Promover e apoiar a execução de programas e eventos de ensino, pesquisa, extensão e atividades culturais;
- Formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e instituições culturais e de ensino, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas de sua competência;
- Formular a política cultural do Município;
- Realizar promoções destinadas a integração social da população com vistas à elevação de seu nível cultural e artístico;
- Promover intercâmbio com entidades públicas e privadas do Município, do Estado do Paraná e de outros Estados da União e países vizinhos como Paraguai e Argentina, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter técnico científico, artístico-cultural e literário;

Parágrafo Único: A política cultural do Município de Medianeira será definida e executada de forma articulada entre o Poder Público e entidades afins deste Município.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura compreende:

I – Secretário Municipal de Cultura;

II – Divisão Cultural, Divisão de Artes, Artesanato e Cultura;

III – Divisão Administrativa, Divisão do Patrimônio Cultural e Artístico, Material e Imaterial.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos: 01 (um) Secretário Municipal de Cultura, 01 (um) Chefe da Divisão Cultural, na Estrutura Organizacional do Município e da pasta, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2013

ANO: II Nº: 500

EDIÇÃO DE HOJE: 58 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º A descrição das atribuições, os requisitos mínimos para o provimento, a jornada de trabalho semanal e a renumeração dos cargos criados no artigo anterior constam do *Anexo II*, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Os recursos orçamentários, materiais, patrimoniais e humanos pertencentes ao Município de Medianeira, serão transferidos e incorporados à Secretaria de Cultura.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 26 de setembro de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito

ANEXO I

Nº Cargos	Denominação	Hora/Semanal	Símbolo
01	Secretário Municipal	40 hs	Agente Político
01	Chefe da Divisão Cultural	40 hs	CC-3

ANEXO II

CARGO OU FUNÇÃO: Secretário Municipal de Cultura	REQUISITOS MÍNIMOS: Instrução: Ensino superior Idade Mínima: 21 anos Carga horária: 40 hs. semanais Código: Agente Político
ATRIBUIÇÕES: - Convocar as reuniões da Secretaria; - Dirigir e supervisionar as atividades da Secretaria; - Representar a Secretaria em juízo e fora dele; - Assinar convênios e contratos; - Formular, coordenar e executar as políticas, planos, programas, projetos e ações voltados para atividades histórico-culturais, artísticas e turísticas, considerando-as como áreas estratégicas para o desenvolvimento do Município; - Promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio histórico-cultural, artístico e turístico; - Formular e implementar com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, promovendo e executando as políticas e as ações culturais e turísticas neles definidas; - Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrando o mesmo ao Sistema Nacional de Cultura, articulando os agentes públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação; - Preservar, ampliar, melhorar e divulgar o patrimônio históricocultural, artístico e turístico do Município; - Promover o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade; - Criar, promover, desenvolver e administrar teatros, centros culturais, bibliotecas, casa do artesão, telecentros comunitários e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais, artísticas e turísticas; - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais democratizando o acesso aos mesmos; - Planejar e organizar o Calendário Anual de Eventos Culturais do Município.	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2013

ANO: II Nº: 500

EDIÇÃO DE HOJE: 58 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CARGO OU FUNÇÃO: <i>Chefe da Divisão Cultural</i>	REQUISITOS MÍNIMOS: Instrução: Ensino superior Idade Mínima: 18 anos Carga horária: 40 hs. semanais
	Código: CC3
ATRIBUIÇÕES: - Planejar, executar, coordenar e avaliar as atividades culturais do Município; - Promover e incentivar atividades culturais, diretamente ou através de convênios com instituições públicas e privadas, empresas e afins; - Coordenar e acompanhar a implantação de espaços culturais do Município; - Incentivar, apoiar e difundir as manifestações artísticas e culturais de artistas, entidades e grupos folclóricos e artístico-culturais, incentivando-os e prestando-lhes assistência; - Executar programas, projetos e ações de desenvolvimento das artes e de preservação das tradições populares, folclóricas e artesanais do Município; - Promover o desenvolvimento e a organização de exposições, feiras e outras realizações concernentes ao artesanato, à arte popular e às manifestações folclóricas e culturais; - Realizar e incentivar festivais, concursos, encontros, seminários, conferências e exposições e outras promoções relativas ao desenvolvimento cultural e turístico do Município, conjuntamente com o Departamento de Turismo; - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.	

Ricardo Endrigo

Prefeito

DECRETO Nº 422/2013, de 20 de setembro de 2013.

Aprova o Regimento Interno para o Processo de escolha dos Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal.

O PREFEITO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 016/1999, DE 6 DE OUTUBRO DE 1999,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DATAS E PRAZOS

Art. 1º O processo de escolha dos diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Medianeira, para o biênio 2014/2015 conforme Lei nº 016/99 de 06 de outubro de 1999, será realizado no dia 22 de novembro de 2013.

Parágrafo único Entende-se como Rede Municipal de Ensino, as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 2º Poderão inscrever-se os candidatos ao pleito, que atendam aos requisitos do art. 3º da Lei nº 016/99, de 6 de outubro de 1999.

§ 1º As inscrições serão recebidas nos dias 09 (nove) e 10 (dez) de outubro de 2013, das 09 (nove) às 18 (dezoito) horas pela Comissão Eleitoral Central na Secretaria Municipal de Educação, cito a Rua Santa Catarina, 2160, Centro, por meio de requerimento dirigido à Secretária Municipal de Educação, disponível em formulário pré-impresso no local de inscrição.

§ 2º Serão aceitas inscrições por procuração simples, com apresentação do Registro Geral (RG) do outorgado.

Art. 3º Findado o período de inscrições, a Secretaria Municipal de Educação divulgará, por meio de ofício circular, a relação dos candidatos no prazo de 48 horas a contar do próximo dia útil subsequente à data das inscrições.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 4º A Comissão Eleitoral Central, composta por três servidores da Secretaria Municipal de Educação, designada pelo Prefeito conforme Portaria Municipal nº 417/2013 de 27 de agosto de 2013, terá as seguintes atribuições: